

UMA ANÁLISE DOS ASPECTOS JURÍDICOS DA LEGÍTIMA DEFESA APLICADA NO ÂMBITO POLICIAL REFERENTE AO ANO DE 2021 A 2023

AN ANALYSIS OF THE LEGAL ASPECTS OF LEGITIMATE DEFENSE APPLIED IN THE POLICE CONTEXT FOR THE YEAR 2021 TO 2023

Lucas Mateus Lima e Silva*
Vinicius dos Santos Silva**

RESUMO

A abordagem enfatizada na presente pesquisa tem por desígnio principal a análise da legítima defesa no que tange a seara policial. Buscou-se verificar se os policiais militares da ativa conhecem os requisitos elementares para aplicação da referida excludente. O trabalho aborda o estudo do instituto da legítima defesa e suas propriedades quanto o ordenamento jurídico vigente, particularmente, a possibilidade de emprego no serviço policial militar, assim como, sua aplicação jurisprudencial e a abordagem do assunto no Procedimento Operacional Padrão. A metodologia aplicada foi de pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, de forma descritiva mediante utilização de investigação bibliográfica, bem como, pela coleta e análise de dados através de um questionário estruturado aplicado a um grupo de militares da ativa. Concluiu-se ser estritamente necessária a capacitação profissional dos policiais militares acerca do tema porposto, especificamente, através dos cursos de formação e capacitação continuada, para que se adquira conhecimento teórico e consequente aptidão prática de agir, sem incorrer em excessos e ilegalidades.

Palavras-chave: Legítima Defesa. Policial. Requisitos.

ABSTRACT

The approach emphasized in this work aims to analyze the reception of illegality resulting from legitimate defense in relation to the police field. We sought to verify whether active military police officers know the basic requirements for applying the aforementioned exclusion. The work addresses the study of the institute of legitimate defense and its properties in relation to the current legal system, particularly the possibility of employment in the military police service, as well as its jurisprudential application and the approach to the subject in the Standard Operating Procedure. The methodology applied was bibliographic research of a qualitative nature, in a descriptive way using bibliographic research, as well as data collection and analysis

*Bacharel em Direito pela Associação Trindadense de Educação e Cultura. E-mail: lucasmateusnzs@gmail.com. Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 4ª CIA, Turma: Eco

** Professor orientador, pós graduado, Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, Goiânia – GO.

through a structured questionnaire applied to a group of active military personnel. It was concluded that the professional training of military police officers on the subject in question is strictly necessary, specifically, through training courses and continued training, so that they acquire theoretical knowledge and the consequent practical ability to act, without incurring excesses and illegalities.

Keywords: Self Defense. Police officer. Requirements.

1 INTRODUÇÃO

A abordagem enfatizada nesta pesquisa tem por escopo a análise do afastamento de ilicitude resultante da legítima defesa no que tange a seara policial, bem como, a verificação se os policiais militares da ativa conhecem os requisitos elementares para aplicação da referida excludente, amparando sua atuação em bases legais.

A escolha do referido tema justifica-se em três aspectos. Mormente, o conhecimento acerca do instituto da legítima defesa possibilita que o policial militar execute sua função de maneira mais convicta, sintetizando excessos, superando irregularidades e fornecendo segurança e aptidão para proteção da própria vida ou de outrem, bem jurídico de indiscutível relevância, perante uma situação de injusta agressão.

Para a Polícia Militar, o benefício supracitado implica na ampliação da eficiência do trabalho policial prestado, conseqüentemente, afeta positivamente os indicadores de desempenho e possivelmente diminui as taxas de letalidade policial, que a mídia preza em enfatizar e que refletem desfavoravelmente na imagem policial diante da sociedade. No tocante à esta, é plausível constatar através dos dois aspectos já relacionados, a ênfase do sentimento de real segurança, relacionada a uma aproximação da comunidade devido a modificação da concepção de polícia arbitrária, passo importante na construção de uma relação de confiança.

Assim, no que tange o emprego legítima defesa é primordial a observação do nível de conhecimento sobre o instituto para que não ocorra a desqualificação da excludente ou ainda excessos que podem prejudicar o policial tanto no âmbito jurídico como administrativo. Nesse sentido, buscou-se sanar o seguinte questionamento: os policiais militares da ativa conhecem os requisitos elementares para aplicação da legítima defesa no exercício da sua função?

Desse modo, o objetivo principal da pesquisa é mensurar o nível de conhecimento dos agentes públicos militares, no exercício de sua função, acerca da aplicação da excludente

supracitada. Especificamente, os objetivos incluem analisar o instituto da legítima defesa e suas propriedades quanto o ordenamento jurídico vigente, particularmente, a possibilidade de emprego no serviço policial militar, diferenciando-a do estrito cumprimento do dever legal; coletar informações dos policiais da ativa, por meio de questionário, para dimensionar o grau de conhecimento acerca do tema; examinar a abordagem do assunto no Procedimento Operacional Padrão, especificamente no que se refere ao POP 109, e de igual modo, se a temática é encontrada nas Matrizes Curriculares dos Cursos de Formação, no sentido de atestar a possibilidade de amplo acesso ao conhecimento por parte dos militares da ativa.

Para fins deste estudo pretende-se realizar uma pesquisa bibliográfica de natureza qualitativa, de forma descritiva mediante utilização de investigação bibliográfica, fazendo-se uma revisão de literaturas acadêmicas e de dados, gráficos e estatísticas fornecidos por órgãos estatais, precipuamente pela Secretaria de Segurança Pública e organizações como o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Além disso, utilizar-se-á coleta e análise de dados através de um questionário estruturado aplicado a um grupo de militares da ativa que apresentarem concordância voluntária aos termos de participação, por meio da plataforma Google Forms.

Isto posto, visando melhor elucidação do tema dividiu-se o trabalho de maneira que inicialmente encontra-se a análise da legítima defesa e seus aspectos jurídicos, esboçada como excludente de ilicitude no ordenamento jurídico brasileiro. Posteriormente buscou-se a verificação da possibilidade de adquirir conhecimento acerca do tema no que refere-se o exame da Matriz Curricular dos Cursos de Formação, bem como, qual o direcionamento dado por meio do Procedimento Operacional Padrão e por fim feita a discussão dos dados obtidos no questionário, mensurando as estatísticas coletadas.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 CONCEPÇÕES INICIAIS ACERCA DO INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA

A Segurança Pública é uma atividade pertinente aos órgãos estatais e à comunidade como um todo, realizada com o fito de proteger a cidadania, prevenindo e controlando manifestações da criminalidade e da violência, efetivas ou potenciais, garantindo o exercício pleno da cidadania nos limites da lei (BRASIL, 2008, p.08). Entretanto, o Estado não consegue ser onipresente para garantir em totalidade a segurança coletiva, tampouco consegue atribuir todo seu aparato estatal para se fazer presente em todas as relações sociais, desse modo, possibilita a autodefesa.

A legítima defesa trata-se de causa de excludente de ilicitude através da qual o Estado permite, em caso excepcional, e desde que presentes os requisitos necessários, o exercício da autodefesa (CARLOS; FRIEDE, 2013, p.09).

Ressalta-se que o crime é composto por caracteres, sob seu aspecto formal. Pode-se afirmar com segurança que todo crime é, em primeiro lugar, um fato típico, ou seja, previsto num tipo penal, assim, somente o fato que se amolda ao conjunto de elementos descritivos do crime contido na lei, é penalmente relevante (ESTEFAM, 2021, p.246). Não basta, porém, que o fato seja típico para que exista crime. É preciso que seja contrário ao direito, antijurídico. O legislador, tendo em vista o complexo das atividades do homem em sociedade e o entrelaçamento de interesses, às vezes permite determinadas condutas que, em regra, são proibidas (JESUS, 2015, p.195).

A ilicitude, expressão sinônima de antijuridicidade, é aquela relação de contrariedade, de antagonismo, que se estabelece entre a conduta do agente e o ordenamento jurídico. A licitude ou a juridicidade da conduta praticada é encontrada por exclusão, ou seja, somente será lícita a conduta se o agente houver atuado amparado por uma das causas excludentes da ilicitude previstas no art. 23 do Código Penal (GRECO, 2018, p.196). Presente a causa de exclusão o fato é típico, mas não antijurídico, e, em consequência, não se há de falar em crime, pois lhe falta um requisito genérico (JESUS, 2015, p.197).

No que tange à culpabilidade, há crime, ainda que ela não se verifique. Quando uma pessoa comete um fato típico e antijurídico, mas age sem culpabilidade, nosso Código, em vez de dizer que “não há crime”, como se viu acima, declara que o agente é “isento de pena” (ESTEFAM, 2021, p.206).

A legítima defesa encontra-se expressa como excludente de ilicitude no artigo 23, inciso II do Código Penal, assim como, seus parâmetros estão especificados no artigo 25 do mesmo diploma legal:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - Em estado de necessidade;

II - *Em legítima defesa;*

III - Em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

[...]

Art. 25 - *Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.*

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes (BRASIL, 1940, “grifo nosso”).

É plenamente viável extrair da correta interpretação dos artigos retro citados os pressupostos necessários para aplicação da legítima defesa, quais sejam: Agressão injusta, atual ou iminente; Meios necessários; Moderação; Direito próprio ou alheio.

Ainda, afirma-se a necessidade do requisito subjetivo, que é o conhecimento da agressão e a vontade de defesa, ou seja, o agente deve ser portador do elemento subjetivo, consistente na ciência da agressão e no ânimo ou vontade de atuar em defesa de direito seu ou de outrem (PRADO, 2008, p.66).

Na legítima defesa há um conflito entre o titular de um bem ou interesse juridicamente protegido e um agressor, agindo ilicitamente, ou seja, trata-se de um confronto entre o justo e o injusto (NUCCI, 2013, p.235). Nesse sentido, o objetivo da legítima defesa é cessar uma injusta agressão e não, necessariamente, matar ou lesionar gravemente o agressor (RAMOS, 2019).

Nesse contexto, vale ressaltar que nenhum direito é absoluto, incluindo-se o direito à vida. Colocando-se na balança, somente a vida teria peso suficiente para justificar a violação de outra vida (NUCCI, 2013, p.212). Logo, é relevante abordar que ninguém é obrigado a abrir mão da própria vida para que outra sobreviva. Todavia, há situações em que a vida pode ser eliminada para garantir a continuidade de outra vida, é o que ocorre, por exemplo, em casos de legítima defesa (FERRACINI, 1996).

Na esfera da Segurança Pública, se em determinadas circunstâncias este “não permitir” que agressões ilícitas se concretizem, é alcançado por uma defesa não lesiva de um bem jurídico do agressor, nomeadamente por um comando verbal ou até pela simples presença do elemento das forças de segurança, em outras, necessária se torna a lesão de determinado bem jurídico do agressor ilícito, para que a defesa seja eficaz (ESCALINHA, 2014).

2.2 ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA LEGÍTIMA DEFESA

Nos termos do art. 25 do Código Penal verifica-se os seguintes requisitos objetivos da legítima defesa: a) agressão injusta, atual ou iminente; b) direitos do agredido ou de terceiro, atacado ou ameaçado de dano pela agressão; c) repulsa com os meios necessários; d) uso moderado de tais meios.

Quanto ao pressuposto subjetivo, trata-se do conhecimento da situação de agressão injusta e da necessidade da repulsa (JESUS, 2015, p.434). Assim, necessário se faz à caracterização da legítima defesa o chamado *animus defendendi*, traduzido no propósito, na finalidade de defender a si ou a terceira pessoa (GRECO, 2018, p.415). A ausência de qualquer

dos requisitos exclui a legítima defesa (JESUS, 2015, p.434).

2.2.1 Agressão Injusta, Atual ou Iminente

Por agressão deve entender-se a “ameaça derivada de um comportamento humano a um bem jurídico protegido” (DIAS, 2007, p.408). E só o comportamento humano pode caber neste conceito de agressão, uma vez que apenas aquele é susceptível de violar o direito, ficando fora do âmbito da legítima defesa as atuações de animais, e as ameaças causadas por coisas inanimadas (PALMA, 1990).

Segundo o doutrinador Damásio de Jesus (2015, p.428), quando ocorre de o sujeito incitar um animal bravo contra a vítima, constata-se que será um caso de agressão humana praticada utilizando-se de um instrumento, que é o animal feroz, assim, possível a aplicação da legítima defesa.

A agressão pode ser ativa ou passiva (ação ou omissão). Tratando-se de conduta omissiva, é preciso que o agressor omitente esteja obrigado a atuar (JESUS, 2015, p.428). Importante não confundir, como se tem feito por vezes, 'provocação' com 'agressão'. Embora a agressão possa ser uma provocação (um tapa, um empurrão) nem toda provocação constitui verdadeira agressão (pilhérias, desafios, insultos). Nesta última hipótese é que não se deve supervalorizar a provocação para permitir-se, a despeito dela, a legítima defesa (TOLEDO, 1994). A mera provocação do indivíduo é utilizada apenas como valoração, a depender da gravidade.

Além do fato de somente o homem poder cometer a agressão, ela deve ser reputada como injusta, ou seja, não pode, de qualquer modo, ser amparada pelo ordenamento jurídico (GRECO, 2018, p.399). Se a agressão (ação) é lícita, a defesa (reação) não pode ser legítima, pois é a injustiça ou ilicitude da agressão que legitima a reação do agredido (BITENCOURT, 2021, p.159).

Ademais, existe também o requisito temporal, ou seja, a agressão deve ser atual ou iminente. Enquanto a atual é o agora, o fato está em progressão, a iminente está prestes a acontecer (ESTEFAM, 2021, p.314). Não se pode caracterizar como legítima defesa uma agressão passada ou futura. Caso a agressão já tenha ocorrido no passado, a conduta do agredido não é preventiva, é uma conduta vingativa (DI PIETRO, 2006).

Aqui cabe o exemplo de um policial militar, em troca de tiros com um malfeitor, depois de efetuar alguns disparos sem acertar o alvo, no momento em que o indivíduo vai recarregar sua arma, o policial não precisa esperar que sofra novamente a injusta agressão, pois ela estará

na iminência de ocorrer (SANTANA, 2015, p.32).

2.2.2 Defesa do direito próprio ou alheio

Qualquer bem jurídico pode ser protegido através da ofensa legítima, não se fazendo distinção entre bens pessoais e impessoais (vida, incolumidade pessoal, honra, liberdade, patrimônio, etc.). Pode haver legítima defesa de terceiro no sentido de evitar que se atente contra sua incolumidade física (JESUS, 2015, p.432). Há possibilidades, ainda, de o agente não só defender-se a si mesmo, como também de intervir na defesa de terceira pessoa, mesmo que esta última não lhe seja próxima, como nos casos de amizade e parentesco (GRECO, 2018, p.384).

Portanto, o policial que reage a uma agressão injusta ao defender seu direito ou de terceiro, atua em legítima defesa e não em estrito cumprimento do dever legal, visto que ninguém tem o dever legal de matar alguém, salvo no caso de guerra declarada. (GOMES, 2021, p.42).

Neste ponto, vale ressaltar que a atuação policial abarca as duas excludentes de ilicitude simultaneamente, visto que o policial primeiramente exerce o estrito cumprimento do dever legal quando realiza abordagens e acompanhamentos, podendo essas ações saírem do controle e evoluírem para uma legítima defesa (FAGUNDES, 2019).

2.2.3 Meios Necessários e Moderação

Consideram-se necessários os meios suficientes e indispensáveis para o exercício eficaz da repulsa sendo que, caso só exista uma forma de defesa e esta for superior à agressão, será ainda considerada como necessária, mas a análise da moderação será mais exigente e criteriosa (BITENCOURT, 2021, p.160).

A avaliação da necessidade de meio não é auferida em função da qualidade do instrumento mas do resultado da sua utilização, ou seja, o uso de arma de fogo poder-se-á mostrar menos gravoso do que o uso de uma arma branca, na medida em que aquela pode causar apenas a imobilização do agressor com uma simples ofensa enquanto esta pode causar a morte do indivíduo (SILVA, 1998).

Nesse diapasão, a Portaria Interministerial nº 4.226/2010, que estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança, descreve que “os agentes de segurança pública não deverão disparar armas de fogo contra pessoas, exceto em casos de legítima defesa própria ou de terceiro contra perigo iminente de morte ou lesão grave” (BRASIL, 2010, p.03).

O requisito da moderação exige que aquele que se defende não permita que sua reação cresça em intensidade além do razoavelmente exigido pelas circunstâncias para fazer cessar a agressão (TOLEDO, 1994, p.204). A moderação da defesa não exclui a possibilidade de defesa de qualquer bem jurídico, apenas exige uma certa proporcionalidade entre a ação defensiva e a agressiva, quando tal seja possível (ZAFFARONI; PIERANGELI, 2011).

A legítima defesa, porém, é uma reação humana e não se pode medi-la com um transferidor, milimetricamente, quanto à proporcionalidade de defesa ao ataque sofrido pelo sujeito (MIRABETE, 2014, p.182). De fato, não existe uma norma exata referente à proporcionalidade, pois varia conforme a situação em que o policial se encontra, todavia, tem que existir um limite equivalente a agressão sofrida (CARLOS, 2013).

Para exemplificar a importância dos pressupostos deste tópico, colaciona-se decisão judicial que mantém a absolvição de policiais militares, em sede de apelação, que utilizaram dos meios moderados para defender-se, resultando na morte do indivíduo autor das agressões:

APELAÇÃO CRIMINAL. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL. Em que pese a morte da vítima/assaltante por ação do acusado/policial, observo que este agiu dentro da legalidade à medida em que, como agente da lei, dirigiu-se ao local para impedir a consumação de um assalto. Contudo o assaltante/vítima, ao perceber sua presença, efetuou vários disparos em direção ao apelado e das vítimas que roubava. Com sua conduta, o réu/policial não extrapolou os limites do razoável na reação à ação criminosa da vítima/assaltante, agindo em legítima defesa reagindo à injusta agressão e em estrito cumprimento do dever de agir, evidenciando-se as excludentes absolutórias. APELAÇÃO DESPROVIDA. ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA. (TJ-GO - APR: XXXXX20098090051, Relator: DR(A). FABIO CRISTOVAO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 27/10/2016, 2A CAMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2208 de 10/02/2017)

Além de o agente selecionar o meio adequado à repulsa, é preciso que, ao agir, o faça com moderação, sob pena de incorrer no chamado excesso (GRECO, 2018, p.403). O excesso é intensivo quando o agente utiliza um meio com potencial lesivo além do necessário ou utiliza o meio necessário com desproporcionalidade em relação à agressão (TELES, 2004). O próprio Código Penal estabelece em seu art. 23, parágrafo único, que se houver excesso em qualquer das hipóteses de excludente de ilicitude, o agente responderá pelo excesso doloso ou culposo (ESTEFAM, 2021, p.317).

Nesse contexto, Azevedo (2016) reflete que “existe desconfiança da população para com os policiais, causada pelo abuso de poder e pela falta de critério para uso de força, em alguns casos”. Se faz pertinente destacar que, embora isolados, os casos de excesso policial são disseminados nos jornais como manchetes, geralmente sensacionalistas, que auxiliam na

alteração da percepção dos cidadãos sobre a polícia. Assim, mesmo quando amparados pela excludente da legítima defesa, os agentes policiais são colocados em condições de dúvidas e questionamentos sobre a necessidade de suas ações.

O medo de ser julgado pela sociedade, devido a ótica preconceituosa no que concerne a atividade policial, aliado ao medo dos possíveis problemas judiciais e administrativos, causados pela falta do conhecimento que gera a convicção em estar agindo corretamente, por vezes, faz com que o agente deixe de agir em legítima defesa, colocando sua vida em um risco mais elevado do que a profissão já requer.

A vida é preciosa demais para ser entregue de modo tão fácil. E quem acredita que a vida do policial não vale nada, que faça o nosso trabalho, principalmente no pior momento. SE ESPERARMOS QUE CADA POLICIAL SEJA ALVEJADO PARA QUE ELE POSSA REAGIR AO CRIME, EM BREVE NÃO TEREMOS MAIS POLICIAIS NO BRASIL. (WENDLING, 2014)

Tal fator eleva ainda mais os dados de vitimização dos agentes de segurança. No ano de 2021, foram mortos 15 policiais militares em confronto em serviço: 5 na Bahia, 01 no Ceará, 01 no Pará, 02 em Pernambuco, 01 no Rio Grande do Sul, 01 em Santa Catarina e 04 em São Paulo. No ano de 2022, 18 mortos nas mesmas circunstâncias: 01 na Bahia, 02 no Espírito Santo, 01 no Pará, 01 no Paraná, 02 em Pernambuco, 01 no Piauí, 01 em Roraima, 01 em Minas Gerais, 02 em Santa Catarina e 06 em São Paulo. Para Amazonas, Goiás e Rio de Janeiro, essas informações não estão disponíveis (FBSP, 2023, p.51).

Desse modo, é primordial que o agente de segurança tenha amplo conhecimento dos requisitos que compõe a legítima defesa, especialmente no que tange a força a ser empregada, seus níveis de necessidade e os limites impostos para que não deixe de agir quando lhe for pertinente e de igual modo, não se caracterize um excesso ou abuso de poder.

2.3 ANÁLISE DOS MEIOS DE OBTENÇÃO DE CONHECIMENTO NO QUE TANGE O INSTITUTO DA LEGÍTIMA DEFESA

Para aferir se os agentes de segurança pública, em particular militares, possuem o conhecimento necessário para aplicar acertadamente a excludente de ilicitude da legítima defesa, faz-se necessário analisar as possibilidades de obtenção deste discernimento através dos meios que lhes são disponibilizados frente à Corporação, quais sejam: Os Cursos de Formação Policial e o manual que rege as atividades policiais, o Procedimento Operacional Padrão.

2.3.1 Curso de Formação Policial

A formação inicial dos operadores de segurança pública, que se dá pelo desenvolvimento de competências e habilidades atinentes à seara profissional ocorre a partir do ingresso dos conscritos nas respectivas instituições de segurança pública (SILVA, 2020, p.20). O currículo desse profissional deve fortalecer a simbiose dos três eixos que fundamentam a formação policial: legal, técnico e ético (BALESTRERI, 1998).

Por força do Decreto nº 145/1971 foi originado o Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, hoje, denominada Academia de Polícia Militar. O objetivo da unidade escola é principalmente planejar e executar as atividades de ensino, fator basilar para difusão do conhecimento e aperfeiçoamento das técnicas de aprendizagem.

No estado de Goiás o ensino policial militar é regido pela Portaria nº 13313/2020 – PM, da qual se enfatiza no art. 2º as competências operativas, vez que, descrevem acerca da aplicação do conhecimento teórico anteriormente aprendido ao caso concreto.

Art. 2º - A aplicação deste Regimento possibilitará a padronização das ações formativas dos policiais militares de Goiás, focadas no processo de aprendizagem e no desenvolvimento de competências cognitivas, operativas e afetivas. [...]

III - Competências Operativas: são as competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente. [...] (POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, 2020, grifo nosso).

Um dos objetivos da competência operativa é ser o agente capaz de agir identificando riscos para si, para a equipe e para o público, mantendo a segurança do local (BRASIL, 2014). Nessa seara, buscou-se compreender a possibilidade de aprendizado da legítima defesa no que refere-se a malha curricular de núcleo comum consoante a Matriz Curricular Nacional, encontrando os seguintes eixos temáticos relacionados:

Tabela 1 – Malha Curricular para ações formativas da Polícia Militar (Núcleo Comum)

ÁREA TEMÁTICA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA
Conhecimentos Jurídicos	Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial	54h
Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos	Análise de Cenários e Riscos; Resolução de problemas e tomada de decisão	24h
Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Uso diferenciado da Força	20h

Fonte: Matriz Curricular Nacional (2014).

A área temática relativa aos conhecimentos jurídicos implica no conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, com destaque para a legislação pertinente às atividades dos profissionais da área de segurança pública como elementos do direito penal e processual penal (BRASIL, 2014, p.95). Assim, a compreensão da legítima defesa é informação fundamental constituinte desse domínio, em razão de pertencer ao núcleo do conceito de crime, qual seja, a tipicidade.

No aspecto alusivo à gestão de conflitos, tal qual, a área temática de funções, técnicas e procedimentos em segurança pública, dispõe-se graduações do uso da força, sua legitimidade, legalidade e limitações, fatores cruciais para aplicação da legítima defesa, pois, como mencionado retro, existem pressupostos de utilização de meios necessários e observância da moderação na prática para que haja validade da excludente.

Além disso, de acordo com a Matriz Curricular Nacional (2014), as competências associadas ao Uso da Força objetivam a capacidade de o agente aplicar técnicas de defesa, proteção e controle emocional diante de agressões injustas, substituindo sempre que possível o uso de instrumentos contundentes. Para Silva (2009), em toda abordagem o uso da força poderá ser utilizado através de comandos que sejam verbais ou letais, o último, nos casos em que o policial ou terceiros envolvidos também sofram ameaça letal. O uso progressivo dessa força requer ampla habilidade tática e conhecimento.

A partir da Tabela 1 também pode-se reconhecer que: a quantidade de carga horária (quase 100 horas/aula) atribuída ao ensino das matérias relativas a aquisição de clareza acerca do tema em destaque, constituem base indiscutível para a utilização da legítima defesa, caso necessário, ao trabalho que os policiais militares estejam executando.

Ao passo disso, prossegue-se para análise do Procedimento Operacional Padrão, que disciplina a aplicação operacional no que compete o uso seletivo da força.

2.3.2 Procedimento Operacional Padrão (POP)

No Brasil, as Polícias Militares vem mantendo um planejamento rigoroso no tocante aos treinamentos, elaboração e utilização de protocolos técnicos-profissionais, denominados Procedimento Operacional Padrão. (PINC, 2009). O POP da Polícia Militar do Estado de Goiás é concretizado como ferramenta norteadora da ação policial militar empregada diante das diversas circunstâncias operacionais encontradas pelo Estado (PMGO, 2022).

Para compreensão da importância da ferramenta no âmbito da legítima defesa, tema do trabalho proposto, examina-se em especial o Processo 109 do POP da PMGO. Esse dispositivo

discorre sobre o uso seletivo da força e distingue-se em diversos procedimentos a serem adotados pelo agente de segurança, a depender da situação existente.

Tabela 2 – Processo POP 109 – Uso Seletivo da Força

PROCEDIMENTO	SITUAÇÃO	SÍNTESE DAS AÇÕES
Procedimento 109.01	Técnica de controle e submissão de infrator da lei não cooperativo com as mãos livres	Manter distância segura; Avaliar o risco; Determinar posicionamento para algemamento; Utilizar técnicas de controle e submissão; Algemar.
Procedimento 109.02	Uso de espagador OC em infrator da lei não cooperativo	Manter distância segura; Sacar espagador; Levar em direção ao rosto do infrator; Acionar e após acondicionar; Algemar.
Procedimento 109.03	Uso do bastão policial em infrator da lei não cooperativo ou em situações diversas	Manter distância segura; Sacar bastão; Fazer uso de acordo com grau de agressividade; Conter infrator; Algemar.
Procedimento 109.04	Uso do Dispositivo Eletrônico de Controle em infrator da lei não cooperativo	Adotar distância de disparo; Empunhar; Sacar; Acionar trava de segurança; Emitir aviso; Realizar disparo; Algemar.
Procedimento 109.05	Uso da força em infrator da lei empunhando instrumento contundente, cortante ou perfurante	Posicionar com armamento; Barricar e/ou reduzir silhueta; Manter distância segura; Identificar objeto; Ordenar que coloque no chão; Algemar
Procedimento 109.06	Uso da força em infrator da lei não cooperativo empunhando arma de fogo	Posicionar com armamento; Barricar e/ou reduzir silhueta; Manter distância segura; Identificar arma; Ordenar que coloque no chão; Algemar
Procedimento 109.07	Uso da força letal em infrator não cooperativo disparando arma de fogo em injusta agressão letal, atual ou iminente	Posicionar com armamento; Barricar e/ou reduzir silhueta; Responder imediatamente os disparos, priorizando o tórax; Certificar que a agressão cessou; Providenciar atendimento médico.

Fonte: Polícia Militar de Goiás (2022).

Nesse sentido, percebe-se a evolução da ameaça conforme a situação em que o infrator não cooperativo encontra-se, de mesmo modo, a evolução do uso da força a depender do armamento que esse tem em mãos. Consequentemente, as ações dos agentes vão se intensificando em correlação aos meios mais agressivos do infrator. Essa progressão é o caminho indicado quando refere-se aos meios necessários e moderados pertinentes à execução da legítima defesa.

Frisa-se que a utilização da arma de fogo foi considerada meio derradeiro para cessar a agressão, entretanto, importante constatar que em nenhum outro procedimento, além do 109.07, a não cooperação do infrator da lei é indicada como fatal para o policial militar, o que nos leva

a compreender que independente se o infrator da lei estiver portando uma arma de fogo ou um mero objeto contundente, desde que coloque em risco letal a vida do policial ou de terceiro, nada impede que a arma de fogo seja utilizada como meio inicial de conter a agressão injusta.

É importante lembrar que a legítima defesa é uma reação natural, rápida, e em regra não há tempo para agir de forma milimetricamente proporcional, agora, o que se deve evitar é uma total desproporcionalidade (TEIXEIRA, 2014, p.13).

A responsabilidade do policial deve ser julgada de forma correta, que entenda o posicionamento do agente, pois sabe-se que o momento de puxar o gatilho de uma arma, seja letal ou menos letal, não é fácil, pois o disparo efetuado pelo policial tem que ser um disparo de responsabilidade, tendo em vista que o criminoso não tem essa preocupação (COSTA, 2021).

Em consonância com o Manual do Instrutor de Tiro Policial Defensivo (2015), Portaria nº 0120/2015, espera-se do detentor de arma de fogo o domínio das condições técnicas para utilização de forma correta, seja para o momento de sua guarda, no exercício da linha de tiro, manuseio, manutenção ou ainda para o solitário momento da decisão de utilização em sua defesa própria ou de terceiro.

Pode-se dizer então que, em regra, existe uma presunção relativa (*juris tantum*) de que todos os atos de polícia têm legitimidade, inclusive o uso da força. Não obstante, o uso da força pela polícia não é hipótese de fácil análise, incidem sobre esse tipo de ação fatores dos mais diversos (SILVA, 2009).

Desse modo, após contrastar as informações técnicas e jurídicas no que tange o assunto, finalmente passa-se ao estudo prático, realizado pela pesquisa, observação, mensuração e investigação dos dados obtidos e dissecados a seguir.

3 METODOLOGIA

O estudo foi estruturado a partir de uma pesquisa bibliográfica, com objetivos descritivo-exploratórios e com abordagem quantitativa e qualitativa da análise dos dados da fase empírica (MINAYO, 2013, p.276).

Inicialmente explorou-se o assunto em seus desdobramentos conceituais e jurídicos e analisou-se as possibilidades de compreensão do tema através de uma revisão de literaturas acadêmicas, doutrinárias e de dados, gráficos e estatísticas fornecidos por órgãos estatais, precipuamente pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Secretaria Nacional de Segurança Pública.

Os métodos científicos deste tipo são elaborados a partir de uma análise de referenciais

teóricos ou fontes bibliográficas. Sua função principal é, partindo da síntese e da estruturação conceitual, ampliar o entendimento sobre o tema (CARVALHO, 2011, p.26).

Após a contextualização e tabulação de dados, buscou-se responder o seguinte questionamento: os policiais militares da ativa conhecem os requisitos elementares para aplicação da legítima defesa no exercício da sua função?

Objetivando sanar a indagação utilizou-se do método qualitativo de pesquisa. Foi elaborado e aplicado questionário formulado com auxílio da plataforma *Google Forms*, que auxiliou no armazenamento dos dados e sincronização das respostas efetivadas, desenvolvendo gráficos e tabelas.

A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como fonte direta dos dados e, o pesquisador como instrumento-chave. É descritiva, pois se preocupa em descrever os fenômenos por meio dos significados que o ambiente manifesta e buscam compreender os fenômenos a partir do ponto de vista dos participantes (TRIVINOS, 1987).

Os dados quantitativos foram utilizados por meio da transformação das respostas subjetivas em dados numéricos e posteriormente em dados percentuais, já os dados qualitativos foram analisados através da análise dos significados, com objetivo de organizar os dados de modo que seja possível responder o problema levantado (SANTOS, 2012).

A escolha da população da pesquisa foi realizada através do objetivo principal do trabalho, sendo composta por policiais militares da ativa que trabalham tanto no serviço de área como nas especializadas, não contemplando policiais militares da reserva ou reformados.

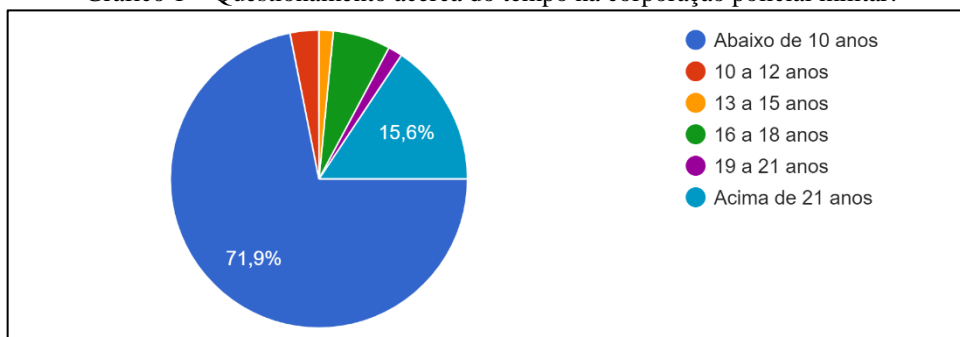
O Decreto Lei nº 9.689/1946 descreve o militar da ativa em seu artigo 5º, parágrafo 1º: como o que, ingressando na carreira, faz dela profissão até ser transferido para a reserva dos quadros da ativa, licenciado ou reformado.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

No que tange a caracterização da amostra, das 64 (sessenta e quatro) respostas obtidas pelo questionário eletrônico, buscou-se inicialmente delimitar o tempo de atividade e posto ou graduação dos participantes na corporação policial, com fito de mensurar a experiência profissional que possivelmente interfere de maneira direta nas formas de ação e atuação aqui analisadas. Diante disso, verificou-se que a maioria dos entrevistados são policiais militares com menos de 10 anos de efetivação (71,9%), seguidos respectivamente por aqueles que possuem acima de 21 anos de tempo de serviço (15,6%); os que se encontram entre 16 a 18 anos trabalhados (6,3%) e parcelas minoritárias de 10 a 15 anos (4,7%). Quanto ao posto ou

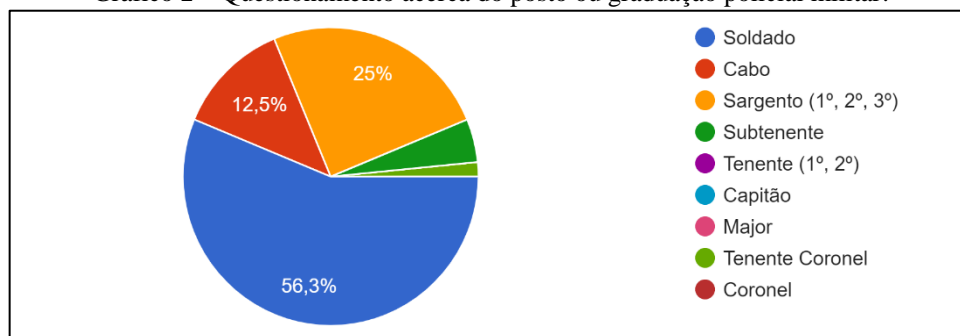
graduação, a maioria da amostra é formada por soldados e cabos (68,8%), bem como, 1º, 2º ou 3º sargentos (25%).

Grafico 1 – Questionamento acerca do tempo na corporação policial militar.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Gráfico 2 – Questionamento acerca do posto ou graduação policial militar.



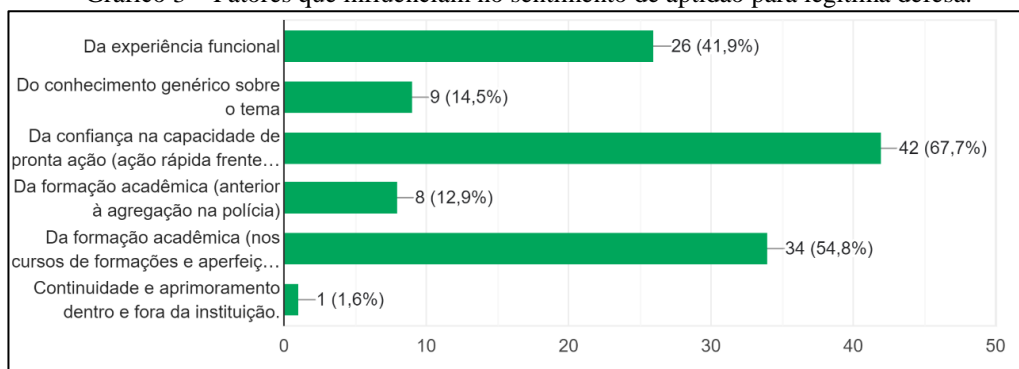
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Considera-se que quanto maior a experiência profissional do policial, maior é o leque de contextos distintos em que já esteve, conseqüentemente, maior será sua segurança na atuação e menor a possibilidade de erro, vez que, irá deter o conhecimento necessário para discernir as diversas situações e escolher a melhor forma de se comportar e reagir.

Nesse sentido também é importante enfatizar que, embora a amostra tenha uma experiência policial relativamente recente, mais de um terço dos entrevistados possuem formação acadêmica capaz de gerar o conhecimento estritamente necessário para o comportamento na atividade policial. Dos participantes, metade são bacharéis em Direito (50%) e ainda uma grande parcela são gestores em Segurança Pública (25%). Esse fator foi inserido principalmente devido a exigência atualmente cobrada nos editais dos concursos públicos de ingresso na carreira, condicionante que não ocorria com os policiais que ingressavam anos atrás, tendo que aprender sobre leis, direitos e deveres na prática diária da profissão.

Quando questionados acerca do sentimento de preparo para agir em legítima defesa própria ou de terceiro, significativa parcela (96,9%) respondeu que se sente preparado e que o sentimento de aptidão decorre especialmente dos seguintes fatores: Da confiança na capacidade de pronta ação (67,7%); Da formação (54,8%) e da experiência funcional (41,9%).

Gráfico 3 – Fatores que influenciam no sentimento de aptidão para legítima defesa.

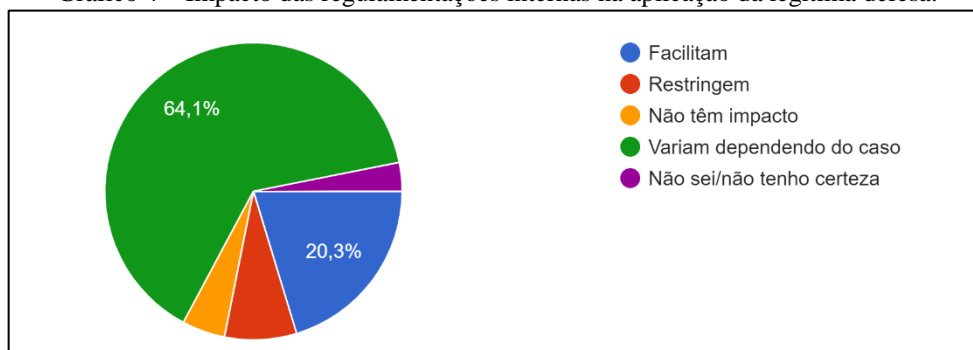


Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A relevância dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento Policial são destacadas nesse ponto, vez que, segundo grande parcela dos participantes, é fator essencial que influi na atividade diária e permite os agentes se sentirem aptos para agirem. Nesse âmbito, em avaliação da eficácia da formação e treinamento oferecido aos policiais em relação ao tema proposto, parcela majoritária da amostra respondeu ser eficaz ou muito eficaz (62,5%) e os índices de neutralidade e pouca eficácia constataram mesma porcentagem (17,2%). Ainda nesse tópico, quando questionados se as regulamentações da instituição policial impacta na aplicação da legítima defesa pelos agentes, obteve-se que: variam dependendo do caso (64,1%); facilitam (20,3%) e restringem (7,8%).

Assim, considera-se que o ensino do Procedimento Operacional Padrão, mencionado no capítulo anterior, que prevê no Procedimento 109 a sequência de ações que deve ser adotada nos casos de legítima defesa própria ou de terceiro, embora consagre uma padronização das ações policiais, demonstra cristalina a variação dos processos que devem ser adotados de acordo com cada ação e a gradação do uso da força reativa (POP 109.01 ao 109.07), justificando a taxa majoritária obtida.

Gráfico 4 – Impacto das regulamentações internas na aplicação da legítima defesa.



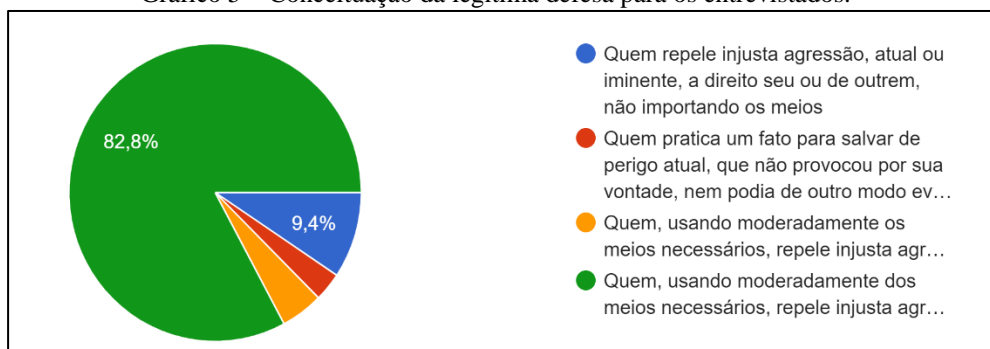
Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Ainda conforme os entrevistados, a insegurança na ação deriva de dois fatores em

predominância, são eles: Da falta de experiência funcional (55,6%) e do medo de não serem respaldados juridicamente ou serem criminalizados por sua ação (44,4%). Quanto ao segundo aspecto, é pertinente relatar que o bombardeio midiático às ações policiais, mesmo sem conhecimento técnico e prático, que constantemente questionam a legalidade das suas atuações, geram o sentimento de medo de reação por parte dos agentes de segurança, culminando frequentemente na morte dos policiais pelos infratores da lei, que não se atormentam com o julgamento da sociedade.

Adentrando nos aspectos legais da legítima defesa e seus elementos constitutivos, mormente com relação a conceituação, os participantes demonstraram em maioria conhecer corretamente o que é a legítima com todos seus componentes (82,8%), consoante dos termos do Código Penal, de modo que apenas 9,4% da amostra descreveu a legítima defesa como a repulsão da injusta agressão, atual ou iminente, não importando os meios.

Gráfico 5 – Conceituação da legítima defesa para os entrevistados.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

A respeito dos meios, observa-se que a lei já trás consigo a limitação da moderação e necessidade, abordados anteriormente. O calor momentâneo da agressão e o desejo de retornar para família em segurança, todavia, impede parcialmente o policial de calcular de maneira cirúrgica e equacional os meios necessários, motivo pelo qual para alguns não tem relevância quais os meios utilizados, desde que cessem a agressão. Essa análise comprova-se quando comparada com a taxa de resposta quanto a indagação de quais critérios devem ser utilizados para determinar se uma ação policial se enquadra na legítima defesa: 62,5% dos participantes descreveram ser relevante apenas a ameaça iminente á vida, sendo prescindível a proporcionalidade ou outros critérios legais.

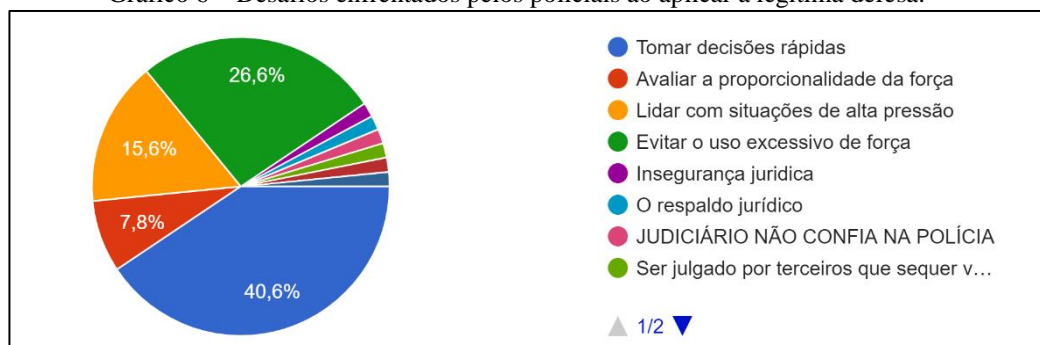
Expresso isso, embora analisado com flexibilidade em cada caso concreto, não se pode dispensar por completo o conhecimento e cumprimento dessa limitação, correndo risco do agente incidir em um excesso ou configuração de um abuso de autoridade.

O agente de segurança pública, embora autorizado a repelir a agressão ou o risco de

agressão à vítima feita refém, não se exime de agir com moderação, empregando somente os meios necessários, sob pena de incorrer em excesso punível. A aferição do excesso deve ser efetuada a partir do cenário *ex ante*, isto é, considerando os dados objetivos que estavam à disposição do agente de segurança pública no momento de sua reação, e não *ex post*, vale dizer, depois de encerrada a ação policial, quando então ficam evidenciadas todas as variáveis." (ESTEFAM, 2021, p. 306).

Verificou-se que o componente da moderação e necessidade é de tamanha complexidade que todos os tópicos mais votados entre os maiores desafios enfrentado pelos policiais ao aplicar a legítima defesa convergêem a esse fator, quais sejam: a adversidade na tomada de decisão rápida (40,6%), seguido pelo desafio de conseguir evitar o uso excessivo da força (26,6%); a dificuldade de lidar com situações de alta pressão (15,6%) e ainda o obstáculo em avaliar a proporcionalidade da força no momento da ação (7,8%).

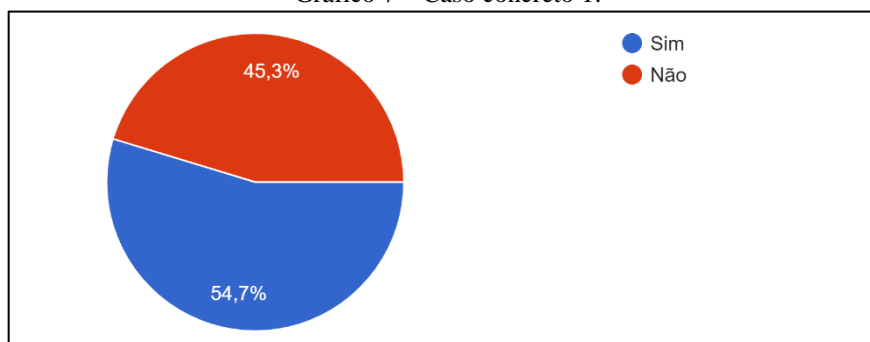
Gráfico 6 – Desafios enfrentados pelos policiais ao aplicar a legítima defesa.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Por fim, os entrevistados foram questionados sobre dois casos práticos e qual a ação que deveria ser adotada segundo o conhecimento do tema e o Procedimento Operacional Padrão.

Gráfico 7 – Caso concreto 1.



Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

O primeiro caso descreve que: Uma equipe foi acionada acerca de um roubo de automóvel. Em posse da descrição do veículo roubado, a equipe localizou-o parado em uma

via. Iniciado o procedimento operacional padrão de abordagem, sai repentinamente do interior do carro um indivíduo armado. Ao avistar a arma, o policial efetuou dois disparos em direção ao indivíduo. No caso descrito, o policial agiu em legítima defesa?

Em referência ao caso acima, 54,7% responderam que sim e 45,3% responderam que não. A partir do equilíbrio obtido na resposta buscou-se identificar as razões justificantes da parcela positiva e negativa do resultado. Se considerarmos os dados antecedentes de que uma porção da amostra acredita ser imprescindível para aferição da legítima defesa apenas a ameaça à vida, bem como, confiam na sua experiência e capacidade de pronta ação, indiscutivelmente constata-se que esses marcaram “sim” na indagação citada, devido a existência de um indivíduo armado, que em uma ação repentina sai de um veículo roubado.

Por outro lado, aqueles que marcaram resolução negativa justifica-se pela aplicação do Procedimento Operacional Padrão, especificamente em seu Procedimento 109.06. Conforme esse processo, quando necessário o uso da força em infrator da lei empunhando arma de fogo, contudo, que ainda não efetuou nenhum disparo, deve-se determinar ao infrator que, com o devido controle do cano, coloque a arma no chão e afaste-se, realizando o algemamento e busca pessoal, sendo ainda uma possibilidade de erro o policial efetuar disparo não havendo injusta agressão letal. Segundo o POP, Procedimento 109.07, o agente somente vai responder com disparos de arma de fogo o infrator que também está disparando.

O Procedimento esclarece ainda que tiro policial militar são disparos defensivos realizados pelo policial militar enquanto a ameaça estiver ativa, em situação de legítima defesa própria ou de terceiros, esgotadas as possibilidades do uso de outros meios de controle e defesa (PMGO, 2022).

Ademais, como último questionamento averigou-se o seguinte: Considerando que o assaltante, armado com arma de fogo, empreenda fuga e objetivando o sucesso da fuga dispare para trás em direção aos policiais. Nessa situação, qual seria a conduta mais adequada dos militares? De maneira quase unânime (96,9%) os participantes marcaram a opção: Barricar e/ou reduzir a silhueta a uma distância segura e responder os disparos de arma de fogo, priorizando alvejar a região do tórax. A resolução encontra-se em conformidade com o POP 109.07.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um primeiro momento conclui-se que, embora o tema “legítima defesa” seja comumente discutido, noticiado e colocado em pauta nas relações da coletividade, existe uma

complexidade e vasto dinamismo que devem ser observados desde a conceituação do instituto até a aplicação fática pelos policiais militares, com risco de não serem resguardados na falta do cumprimento de algum requisito necessário, logo, resultando em punição por parte da sociedade, bem como, da Corporação. Enfatiza-se que a pesquisa contou com dados referentes aos anos de 2021 a 2023 para formulação das análises e adentramento ao tema.

Para o entendimento amplo do trabalho, buscou-se esclarecer os componentes integradores da excludente de ilicitude da legítima defesa, especialmente aqueles mais correlacionados com a atividade policial, de modo que se verificou ser possível a obtenção do conhecimento sobre o assunto através dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento, vez que, demonstrou-se, conforme a grade curricular, a instrução de matérias relativas ao aprendizado e reciclagem da legislação discutida, possibilitando o policial agir de maneira consciente aos riscos e necessidades. Com relação a pesquisa efetuada, na seara relativa ao conhecimento do instituto, ressalta-se que a maioria dos entrevistados possui formação acadêmica (Direito e Gestão em Segurança Pública) que também permite ampla cognição acerca do tema.

O questionamento chave do presente trabalho obteve resultado positivo quanto ao sentimento de preparo dos policiais para agir em legítima defesa, vez que, porcentagem significativa, quase unânime, sente-se preparada para aplicação da excludente. O resultado implica igualmente na formação profissional e confiança da capacidade de formação, que deriva, mesmo de maneira indireta, do conhecimento e experiência sobre o tópico.

Vale ressaltar, também no aspecto positivo, que grande parte da amostra entrevistada demonstrou saber todos os elementos constitutivos da legítima defesa, o que significa uma menor probabilidade de incidência de casos que ultrapassem a moderação e necessidade dos meios empregados, sendo estes verificados como os elementos mais complexos de se examinar no momento da pronta ação.

Neste ponto, assegura-se que a criação do Procedimento Operacional Padrão norteou as ações dos policiais militares, garantindo uma maior segurança aos agentes, padronizando as rápidas ações, determinando nos mais variáveis casos a maneira correta que o policial deve empregar a força e os equipamentos que possui. Em razão disso, surge um respaldo, principalmente jurídico, para que os agentes possam se defender das diversas críticas recebidas pela sua atuação, mesmo quando agem corretamente. Frisa-se que através deste trabalho foi plausível concluir que o medo de não serem respaldados juridicamente ou criminalizados por suas ações afeta imensamente a execução do trabalho policial nas ruas.

Observa-se que existe uma convergência vultosa entre diversos fatores da aplicação da legítima defesa na prática com o objeto dessa aplicação na teoria. Ou seja, para que o policial

se sinta preparado, este deve conhecer o procedimento e para que se conheça a regulamentação, esta deve ser ministrada por algum meio (Cursos de Formação), através de algum material que demonstre a legalidade da ação e a maneira de agir (Legislação e Procedimento Operacional Padrão). Desse modo conclui-se ser de extrema importância que o policial possua consistentes conhecimentos teóricos para que consiga agir efetivamente na prática, sem erros ou excessos.

Diante de todo exposto, revela-se ser estritamente necessária a capacitação profissional dos policiais militares acerca de temas jurídicos como o porposto neste trabalho, especificamente, através dos cursos de formação e capacitação continuada, a fim de proporcionar conhecimento e conseqüentemente aptidão para que o agente consiga tomar decisões rápidas em situações difíceis, cumprindo sua missão de proteger e servir a sociedade.

REFERÊNCIAS

- AZEVEDO, R. G. **Elementos para a modernização das polícias no Brasil**. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo, v. 10, p. 9, 2016. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/599/224>. Acesso em: 10 set. 2023.
- BALESTRERI, R.B. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia**. Passo fundo - RS, CAPEC, Paster. Editora, 1998.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 27. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.
- BRASIL. Ministério da Justiça. **Portaria Interministerial n. 4.226**. Diário Oficial, Brasília, 2010.
- BRASIL. Ministério da Justiça. Senasp. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. Versão Modificada e Ampliada. Brasília: Senasp, 2008. Disponível em: <https://posticsenasp.ufsc.br/files/2014/02/2009MatrizCurricular.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2021.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.
- CARLOS, André; FRIEDE, Reis. **Teoria Geral do Delito**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos. 2013.
- CARVALHO, Eva Ferreira. **Orientações de TCC**. Universidade Estadual do Tocantins. 2011. Disponível em: https://www.unitins.br/BibliotecaMidia/Files/Documento/BM_634487499009843750. Acesso em: 13 set. 2023.
- COSTA, Queven Dourado. **A Legítima Defesa como forma de assegurar e respaldar a atuação policial no Brasil**. Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Evangelica de Goianésia. Goiás, 2014. Disponível em: http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18081/1/2021_TCC_%20QUEVEN.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.
- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- ESCALINHA, Jorge Henrique Dionísio. **Da Legítima Defesa ao recurso da arma de fogo na atividade policial**. Mestrado em Direito. Lisboa, 2014. Disponível em: <https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/436/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20Escalinha.pdf>. Acesso em: 05 set. 2023.
- ESTEFAM, André. **Direito Penal: Parte geral** (arts. 1º a 120). 10. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021. v. 1.

FAGUNDES, Yuri Hugo Neves. **Tiro Policial e a Excludente de Ilícitude da Legítima Defesa**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF, 2019.

FERRACINI, Luiz Alberto. **Legítima Defesa**. São Paulo: De Direito, 1996.

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal: parte geral**. 17.ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2018.

JESUS, Damásio. **Direito Penal: Parte Geral**. 32. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

MINAYO, M.C. **O desafio do conhecimento: pesquisa científica em saúde**. São Paulo: Hucitec, 2013.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Manual de direito penal - Parte geral**. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal - parte geral**. 9. ed. São Paulo; Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PALMA, Maria Fernanda. **A justificação por legítima defesa como problema de delimitação de direitos**, Vol. I. Dissertação de Doutorado em Ciências Jurídicas, 600 p. Associação Académica da Faculdade de Direito de Lisboa. Lisboa, 1990.

PINC, T. **Desempenho policial: treinamento importa**. Revista Brasileira de Segurança Pública. V. 3 n. 4 fev./mar. 2009.

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008.

RAMOS, Mauro Lucio. **Legítima defesa**. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília 2019. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 12 set. 2023.

SANTOS, F. M. **Resenha análise de conteúdo: a visão de laurence bardin**. Revista Eletrônica de Educação. v. 6, n. 1, p. 383, 2012.

SILVA, Carlos Henrique Jardim da. Curso de Aperfeiçoamento para Vitaliciamento e Atualização de Magistrados. Tribunal de Justiça do Amazonas. Disponível em: <https://www.tjam.jus.br/index.php/esmam-artigos/4440-artigo-do-magistrado-carlos-henrique-jardim-da-silva/file>. Acesso em: 10 set. 2023.

SILVA, Germano Marques da - **Direito Penal Português – Parte Geral II, Teoria do Crime – Vol II**. 1ª ed. Lisboa/São Paulo: Editorial Verbo, 1998.

SILVA, J.B. **Profissionalização policial-militar e a judicialização da gestão pública no Brasil: qual a escolaridade necessária para ser um profissional de segurança?** Revista de Brasileira de Estudos de Segurança Pública, Goiânia, n. 1, v. 13, p. 20 - 32, jan. 2020. Disponível em: <https://revista.ssp.go.gov.br/index.php/rebsp/article/view/427>. Acesso em: 13 set. 2023.

TEIXEIRA, Francisco Wandier. **Legítima Defesa da Atuação Policial**. Monografia (especialização) – Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal, Fortaleza, 2014.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Ilicitude penal e causas de sua exclusão**. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

TRIVIÑOS, Augusto N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**. Buenos Aires: Ediar, 2011.

APÊNDICE A - QUESTIONÁRIO

1. Tempo de Corporação:
 - a) Abaixo de 10 anos;
 - b) 10 a 12 anos;
 - c) 13 a 15 anos;
 - d) 16 a 18 anos;
 - e) 19 a 21 anos;
 - f) Acima de 21 anos.

2. Graduação:
 - a) Soldado;
 - b) Cabo;
 - c) Sargento (1º, 2º, 3º);
 - d) Subtenente;
 - e) Tenente (1º, 2º);
 - f) Capitão;
 - g) Major;
 - h) Tenente Coronel;
 - i) Coronel;

3. Formação Acadêmica
 - a) Direito;
 - b) Gestão em Segurança Pública;
 - c) Outro: _____

4. Você se sente preparado para agir em legítima defesa própria ou de terceiro?
 - a) Sim
 - b) Não

5. SE SIM NA QUESTÃO ANTERIOR: O sentimento de aptidão decorre do que? (Permitido marcar mais de uma alternativa)
 - a) Da experiência funcional
 - b) Do conhecimento genérico sobre o tema
 - c) Da confiança na capacidade de pronta ação (ação rápida frente a injusta agressão)
 - d) Da formação acadêmica (anterior à agregação na polícia)
 - e) Da formação acadêmica (nos cursos de formações e aperfeiçoamentos policiais)
 - f) Outro: _____

6. SE NÃO NA QUESTÃO ANTERIOR: O sentimento de inaptidão decorre do que: (Permitido marcar mais de uma alternativa)
 - a) Da falta de experiência funcional;
 - b) Da falta de conhecimento acerca do tema;
 - c) Do medo de não ser respaldado juridicamente ou ainda do medo de ser criminalizado por sua ação;
 - d) Do receio de sofrer algum procedimento administrativo;
 - e) Outro: _____

7. Considera-se em legítima defesa:
 - a) Quem repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem, não

- importando os meios;
- b) Quem pratica um fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável;
 - c) Quem, usando moderadamente os meios necessários, repele injusta agressão a direito seu ou de outrem, não importando o tempo (pode ser atual, iminente ou futura);
 - d) Quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.
8. Em sua opinião, qual é o maior desafio enfrentado pelos policiais ao aplicar a legítima defesa?
- a) Tomar decisões rápidas;
 - b) Avaliar a proporcionalidade da força;
 - c) Lidar com situações de alta pressão;
 - d) Evitar o uso excessivo de força;
 - e) Outro: _____
9. Como você avalia a eficácia da formação e treinamento oferecidos aos policiais em relação à legítima defesa?
- a) Muito eficaz
 - b) Eficaz
 - c) Neutro
 - d) Pouco eficaz
 - e) Ineficaz
10. Em sua opinião, quais critérios devem ser utilizados para determinar se uma ação policial se enquadra na legítima defesa?
- a) Ameaça iminente à vida;
 - b) Proporcionalidade da resposta;
 - c) Intenção de causar dano;
 - d) Alternativas razoáveis;
 - e) Outro: _____
11. Quais são, na sua visão, as principais implicações éticas e legais quando a legítima defesa é aplicada na atividade policial?
- a) Minimização de danos;
 - b) Prestação de contas;
 - c) Transparência;
 - d) Confiança pública;
 - e) Outro: _____
12. Como as regulamentações internas da sua instituição policial impactam a aplicação da legítima defesa pelos policiais?
- a) Facilitam
 - b) Restringem
 - c) Não têm impacto
 - d) Variam dependendo do caso
 - e) Não sei/não tenho certeza
13. Uma equipe foi acionada pelo COPOM acerca de um roubo de automóvel. Em posse da

descrição do veículo roubado, a equipe localizou-o parado em uma via. Iniciado o procedimento operacional padrão de abordagem, sai repentinamente do interior do carro um indivíduo armado. Ao avistar a arma, o policial efetua dois disparos em direção ao indivíduo. No caso descrito, o policial agiu em legítima defesa?

a) Sim

b) Não

14. Considerando que o assaltante, armado com arma de fogo, empreenda fuga e objetivando o sucesso da fuga dispare para trás em direção aos policiais. Nessa situação, a conduta mais adequada dos militares seria:

a) Manter a visualização e revidar os disparos incessantemente para que algum atinja o infrator da lei.

b) Correr atrás do infrator disparando incessantemente independente da presença de terceiros.

c) Barricar e/ou reduzir a silhueta a uma distância segura e responder os disparos de arma de fogo, priorizando a região do tórax.

d) Deixar o assaltante atirar e fugir, pois não se pode atirar nas costas de ninguém.